

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 497/2013, de 18 de abril de 2013.

Dispõe acerca da elaboração de Estatística sobre a violência contra a mulher, na forma que especifica.

ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica obrigado o Poder Executivo a elaborar estatísticas periódicas sobre a violência que atinge a mulher no Município.


§ 1º. Deverão ser tabulados todos os dados em que constem quaisquer agressões que vitime a mulher, referente ao atendimento realizado no setor de saúde.

§ 2º. A elaboração das estatísticas a que se refere ao caput deste artigo ficará a cargo da Secretária de Saúde do Município e serão atualizadas periodicamente a cada (doze) meses.

§ 3º. A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS - PB, em 18 de abril de 2013.


ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA
Prefeito Municipal